

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 241/2003

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes AFRÂNIO NEVES DE MELO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, RUY ELOY, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA e EDVALDO DE ANDRADE, apreciando o Proc. TRT NU 06016.2003.000.13.00-6, em que é requerente a Secretaria de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO a exposição de motivos da SRH que demonstra a necessidade da inclusão do(a) enteado(a) como beneficiário facultativo do plano de Assistência Médico-Hospitalar, objeto do contrato de prestação de serviços nº 10/2002, em razão daquele equiparar-se ao filho em diversos artigos da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO a concordância da UNIMED em aditar o referido contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, para a inclusão do(a)s enteado(a)s no rol de beneficiários facultativos previsto no art. 4º da Resolução Administrativa nº 221/2001;

CONSIDERANDO, ainda, que, o aludido acréscimo no rol de beneficiários facultativos constantes do art. 4º da Resolução Administrativa nº 221/2001, não trará nenhum dispêndio, ainda que indireto, a este Regional, conforme dispõe o art. 6º, § 1º da Resolução Administrativa acima evidenciada;

R E S O L V E U, por unanimidade de votos, aprovar a proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 221/2001, nos termos a seguir:

Artigo 1º - A alínea "a", do art. 4º da Resolução Administrativa nº 221/2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - são beneficiários facultativos do programa:

a) O cônjuge ou companheiro(a) e o(a) filho(a) ou enteado(a), de qualquer condição, não enquadrados nas hipóteses do artigo anterior."

Artigo 2º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Ausente a Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, em licença médica. Convocado o Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, nos termos do art. 29 do Regimento Interno.
Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2003.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
JUÍZA PRESIDENTE
MARIA EVANISE JUREMA LIMA
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO